

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU Poder Executivo CNPJ: 05.105.168/0001-85. DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

### PARECER CONTROLE INTERNO

## PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2021 - PMLA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM SIMPLES, DUPLA E TRIPLA (COM CAFÉ DA MANHÃ), REFEIÇÃO SIMPLES (TIPO PRATO FEITO), REFEIÇÃO COM CARDÁRPIO, REFEIÇÃO EM MARMITEX, ALÉM DE BUFFET, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.

## Consideração Técnicas e Legais

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis:* 

- "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União:
  - IV Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional
- § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao órgão no qual é vinculado. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU Poder Executivo CNPJ: 05.105.168/0001-85. DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Os procedimentos administrativos têm por funcionalidade o atendimento do interesse público devendo estar revestido dos princípios norteadores da administração pública tais como, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência...

### DA MODALIDADE:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a de Pregão Presencial SRP Nº 07/2021-PMLA, com base nas Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

### DA ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS

Após análise dos atos procedimentais tanto na fase interna quanto externa do presente Processo Licitatório foi possível verificar o seguinte os seguintes procedimentos:

- Consta Termo de Abertura e Autuação de Processo Administrativo nº 045/2021-PMLA
- Consta autorizo do Prefeito solicitando a contratação de empresa para a prestação dos serviços informado no objeto;
- Consta termo de referência e mapa comparativo de preços;
- Consta rubrica orçamentária;
- Consta Parecer do Jurídico ratificando que o processo atende a todas as exigências contidas nas Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações;
- Consta o Edital e seus anexos (minuta de ata de registro de preços, minuta do edital minuta de contrato);
- Consta nos autos ata de sessão de abertura da sessão pública;
- Componentes da fase interna e externa do procedimento licitatório.
- Consta publicação no diário oficial da união;
- Atestado de capacidade técnica;
- Termo de Adjudicação e comunicado de Adjudicação;
- Termo de Homologação e comunicado de Homologação;
- Consta de Registro de preços;

## CONCLUSÃO:

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 045/2021-PMLA, referente ao Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial — SRP nº 07/2021, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM SIMPLES, DUPLA E TRIPLA (COM CAFÉ DA MANHÃ), REFEIÇÃO SIMPLES (TIPO PRATO FEITO), REFEIÇÃO COM CARDÁRPIO, REFEIÇÃO EM MARMITEX, ALÉM DE BUFFET, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, cujo a licitação teve como valor conclusivo para a contratação o valor de R\$ 284.170,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil e cento e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU Poder Executivo CNPJ: 05.105.168/0001-85. DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

setenta reais) em favor da empresa HOTEL FLOR DO LIMOEIRO LTDA – CNPJ: 18.719.210/0001-08, conforme informações contidas na ata de sessão pública emitida pelo Comissão de Licitação. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos

legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório se encontra:

( x ) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo **Licitatório** supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim,

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma fica a disponibilidade da CPL para dar prosseguimento às demais etapas subsequentes para a efetiva contratação, bem como, dar publicidade a todos os atos.

É o parecer.

Limoeiro do Ajuru, 03 de janeiro de 2022.

JOÃO DE LIMA CONTROLE INTERNO Portaria n° 001/2022-GP-PMLA